Ministro **LUIZ FUX**

PORTARIA Nº 270, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020.

Altera a Portaria CNJ nº 199/202020, que institui Grupo de Trabalho para contribuir com a modernização e efetividade da atuação do Poder Judiciário nos processos de recuperação judicial e de falência.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ),** no uso de suas atribuições legais e regimentais, e nos termos da Lei nº 11.101/2005, que estabeleceu mecanismos para o restabelecimento da organização administrativa e econômica do empresário e da sociedade empresária, ditando procedimentos para a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º da Portaria CNJ nº 199/2020, que institui Grupo de Trabalho para contribuir com a modernização e efetividade da atuação do Poder Judiciário nos processos de recuperação judicial e de falência, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

"Art. 2º .....

XX – Giovana Farenzena, juíza de direito do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul;

XXI – AngliseySolivan de Oliveira, juíza de direito do Tribunal de Justiça de Mato Grosso; e

XXII – Geraldo Fonseca de Barros Neto, advogado." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **LUIZ FUX**

Secretaria Geral

Secretaria Processual

PJE

INTIMAÇÃO

N. 0008513-83.2020.2.00.0000 - REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO - A: BENEDITO SIMAO DE ALMEIDA. Adv(s).: Nao Consta Advogado. R: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - TJPR. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO - 0008513-83.2020.2.00.0000 Requerente: BENEDITO SIMAO DE ALMEIDA Requerido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - TJPR REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. DESEMBARGADOR. APURAÇÃO PELA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA. INFORMAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL SOBRE O ANDAMENTO PROCESSUAL. MORA INEXISTENTE. ARQUIVAMENTO. DECISÃO Cuida-se de representação por excesso de prazo apresentada por BENEDITO SIMÃO DE ALMEIDA em desfavor do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. Aponta o requerente morosidade na tramitação do processo de autos n.0004650-91.2004.8.16.0014, pois teria apelado de sua condenação há aproximadamente 1 (um) ano, sem que até agora tenha havido julgamento. Prestadas informações pela Presidência do Tribunal requerido - Id. n. 4192712, vieram os autos conclusos. É o relatório. Analisando-se as informações prestadas, depreende-se que o processo objeto desta representação tem impulso processual recente, já que o recurso do requerente foi julgado parcialmente procedente em 14.09.2020, com trânsito em julgado dessa decisão em 05.10.2020. Dessa forma, não se verifica morosidade injustificada, apta a ensejar a atuação da Corregedoria Nacional de Justiça, motivo pelo qual determino o arquivamento deste expediente. Intimem-se. Brasília, data registrada no sistema. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA Corregedora Nacional de Justiça A30/A42 1